



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 814/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, de artigo ao referido projeto de lei

Art. X° Os recursos advindos da celebração de acordo judicial com a União nos autos nº 0068278- 78.1974.403.6100 serão utilizados para ampliação de serviços públicos da rede direta e para contratação de servidores públicos por meio de concurso público

Art. X° O prefeito deverá enviar à Câmara Municipal de São Paulo, para ser avaliado, um plano prevendo os investimentos na cidade com os recursos advindos da celebração do acordo judicial com a União nos autos nº 0068278- 78.1974.403.6100

Art X ° O acordo deve estar vinculado a estudo técnico que comprove a estimativa de valor da dívida a fim de evitar prejuízos aos cofres públicos podendo ser submetido a análise do Tribunal de Contas do Município

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir uma maior progressividade na cobrança do IPTU da cidade

**Toninho Vespoli
Líder do PSOL**

CMSP - SUP.21 - 16/12/2021 - 17:25 - 006598 - 1/1